



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**ATO CR-TRT16 Nº 04/2020**

**Regulamenta a atermção e o atendimento virtuais dos jurisdicionados para o exercício do *jus postulandi*, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.**

**O VICE - PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de sua competência prevista no artigo 27, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

**Considerando** que compete à Corregedoria Regional fiscalizar, disciplinar e orientar a administração e funcionamento da Justiça do Trabalho do Primeiro Grau, no âmbito da Décima Sexta Região

**Considerando** a Recomendação nº 08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23 de junho de 2020, que recomenda aos Tribunais Regionais a implementação de medidas de modo a viabilizar a atermção e o atendimento virtuais dos jurisdicionados;

**Considerando** a natureza essencial da atividade jurisdicional e os princípios constitucionais da efetividade da jurisdição e da celeridade processual (artigo 5º, incisos, XXXV e LXXVIII, da CRFB/88);

**Considerando** o caráter ininterrupto da prestação jurisdicional e a necessidade de se estabelecer medidas para viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais e o acesso à Justiça durante a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.

**Considerando** o disposto no artigo 791, da Consolidação das Leis do Trabalho;

**R E S O L V E,**

**Art. 1º.** Os serviços de atermções não presenciais das petições iniciais de reclamações trabalhistas e demais atos processuais necessários para que o *jus postulandi* possa ser exercido, poderão ser realizados no ambiente virtual, na forma do presente Ato.

**§ 1º.** A fim de tornar efetivo o exercício do *jus postulandi*, além da redução a termo das demandas trabalhistas, poderá o setor encarregado de atermção proceder à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

juntada ou à protocolização de documentos das partes que não possuem meio hábil para realizá-lo no sistema PJe.

§2º. O atendimento não presencial aos usuários e as atermações de reclamações, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, será feito por ligação telefônica, email, mensagem *via whatsapp business* e formulário disponível no *site* do Tribunal, ou qualquer outro meio telemático capaz de estabelecer comunicação à distância confiável.

**Art.2º.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC) disponibilizará no *site* do TRT16, formulário destinado ao protocolamento de petições a termo, onde constarão os requisitos mínimos necessários ao processamento da reclamação, nos moldes do que foi exigido pelo TRT3: <https://portal.trt3.jus.br/internet/servicos/atermacao-virtual/@@trt3-atermacao-info>.

§1º. Ficará a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), desenvolver e gerenciar as ferramentas tecnológicas necessárias ao implemento do objeto deste ATO, inclusive tutorial de manuseio das ferramentas, se necessário.

§2º. O jurisdicionado é o único responsável pelas informações que prestar ao serviço de atermação, bem assim pela atualização de seus dados perante o Tribunal, devendo tal responsabilidade constar expressamente do formulário a que se refere o caput, sob pena da não efetivação da redução de sua reclamação a termo.

**Art. 3º.** Deverão ser encaminhados pelo interessado, para redução a termo de reclamação virtual, cópias dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação pessoal com foto;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso existente.

§1º. Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser encaminhados os atos constitutivos da empresa.

§2º. É indispensável a indicação do número do telefone ou endereço de e-mail do peticionante, de modo a permitir o retorno pelo Setor de Atermação.

§3º. A Juízo do Setor de Atermação poderão ser solicitados outros documentos, necessários à elucidação os fatos narrados pelo peticionante, de modo a permitir melhor instrução do pedido inicial, em atenção ao princípio da efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§4º. Os documentos de que trata este artigo deverão ser digitalizados em formato PDF, e anexados mediante imagens (fotos) no local destinado no formulário a que se refere o **caput do art. 2º**, ou ainda, por email, diretamente ao servidor do Setor de Atermação.

**Art. 4º.** Finalizado o atendimento on-line, o Setor de Atermação encaminhará ao usuário mensagem de confirmação no e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), com cópia do formulário de cadastramento da reclamatória.

§1º. Após protocolamento no sistema PJe e distribuição da reclamação trabalhista, o Setor de atermação encaminhará ao jurisdicionado as informações correspondentes à demanda, data, hora e meio da realização/participação da audiência designada, via e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp).

§2º. No curso do processo as informações sobre o processamento da demanda serão fornecidas ao interessado por meio de contato com o Setor de Atermação, via e-mail ou telefone/aplicativo de mensagem (WhatsApp).

**Art. 5º.** As demandas colhidas e distribuídas nos termos deste Ato terão o mesmo valor jurídico daquelas distribuídas nos serviços de atermação presencial.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, Secretaria da Corregedoria e Coordenadoria de Tecnologia, Informação e Comunicação, no que couber a respectiva unidade.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Publique-se e disponibilize-se no site do TRT da 16ª Região.

São Luís/MA, 23 de setembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326  
Assinado de forma digital por  
JOSE EVANDRO DE  
SOUZA:30816326  
Dados: 2020.09.24 20:01:57 -03'00'

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
**Des. Vice - Presidente e Corregedor**